

Judicialização de potenciais conflitos em face da COVID-19

Aspectos atinentes ao Contencioso Judicial

Evane Beiguelman Kramer | Paulo Henrique Triandafelides Capelotto

Em caso de dúvidas sobre os temas discutidos nessa publicação, favor contatar o escritório.

If you have any questions regarding the matters discussed in this publication, please contact the office.

Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo

Sócio-fundador | Founding partner
araldo@dalpozzo.com.br

Augusto Neves Dal Pozzo

Sócio-fundador | Founding partner
augusto@dalpozzo.com.br

Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha

Sócia | Partner | CEO
beatriz@dalpozzo.com.br

Evane Beiguelman Kramer

Sócia | Partner
evane@dalpozzo.com.br

João Negrini Neto

Sócio | Partner
joao@dalpozzo.com.br

Percival José Bariani Junior

Sócio | Partner | CLO
percival@dalpozzo.com.br

Renan Marcondes Facchinatto

Sócio | Partner
renan@dalpozzo.com.br

A presente publicação é produzida pelo corpo técnico do escritório Dal Pozzo Advogados e se destina a fins meramente informativos. Ela não constitui e tampouco deve ser utilizada como aconselhamento advocatício. O texto reflete a opinião pessoal de seus autores.

This text is published by Dal Pozzo Advogados for informational purposes only. It is not intended and it should not be interpreted, or construed, as legal advice. The text expresses the opinion of the authors.

© Dal Pozzo Advogados | All rights reserved



São Paulo

Rua Gomes de Carvalho, 1510 | 9º andar
04547 005 | Vila Olímpia | São Paulo | SP
Telefone +55 11 3058 7800

Brasília

SHS Quadra 06 | Conjunto A | Bloco E | Sala 1411
70316 000 | Edifício Brasil 21 | Brasília | DF
Telefone +55 61 3033 1760

dalpozzo.com.br



No tocante à esfera da judicialização por potenciais conflitos em face da COVID-19, destaca-se que o acesso ao Poder Judiciário permanece inalterado, embora o Conselho Nacional de Justiça tenha promovido a suspensão de todos os prazos até 30 de abril de 2020, no âmbito de todos os tribunais do país, na forma da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020.

A exemplo do Superior Tribunal de Justiça, o Poder Judiciário de uma forma geral está em trabalho remoto e os processos seguem a sua marcha processual, inclusive com a disponibilização de decisões no Diário da Justiça. A propósito, tanto o Supremo Tribunal Federal quanto o já mencionado Superior Tribunal de Justiça promoveram alterações em seus Regimentos, de forma a possibilitar o julgamento dos processos já pautados, com o claro objetivo de mitigar os efeitos da COVID-19.

Situações excepcionais que venham a ocorrer e impactem na execução contratual de serviços públicos nesse período de quarentena pandêmica podem ser objeto de medidas judiciais urgentes visando à solução imediata e pontual. A título de exemplo, citem-se as tutelas de urgência antecedente, as ações declaratórias negativas de obrigações com pedido de urgência, entre outras medidas, que têm por escopo obter provimentos judiciais imediatos em face da imposição de obrigações inexecutáveis às prestadoras de serviços ou mesmo para promover a suspensão de sanções potencialmente inválidas.

No tocante à insurgência em relação às demandas judiciais que venham a ser propostas pelos órgãos de controle externo, tal como o Ministério Público e a Defensoria Pública, há possibilidade de interposição imediata de recursos cabíveis na hipótese de concessão de liminares que afetem ou onerem de forma relevante a prestação dos serviços públicos.

Estamos acompanhando de perto todas as informações disponibilizadas pelos meios oficiais acerca da pandemia, a orientação do GT Dal Pozzo para os gestores de contratos públicos, em sede do contencioso, segue no sentido de que acompanhem de perto as situações que possam ensejar uma atuação judicial urgente, de forma a suavizar os impactos à execução contratual e inibir a imposição de penalizações inválidas, que ofereçam risco de exposição à responsabilidade patrimonial da corporação.

Judicialização de potenciais conflitos em face da COVID-19

Aspectos atinentes ao Contencioso Judicial
